



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Escolar Digital

Tutorial

Convênios FDE / APM

Escolas



GOVERNO DO ESTADO
SÃO PAULO
Secretaria da Educação

Sumário

Convênio FDE/APM	3
Exemplo do TC - Termo de Convênio	6

Primeiros Passos

Este tutorial demonstra as funcionalidades e o respectivo passo-a-passo do Sistema de Convênios FDE/APM referente ao repasse de recursos estaduais.

Este sistema tem basicamente como objetivos:

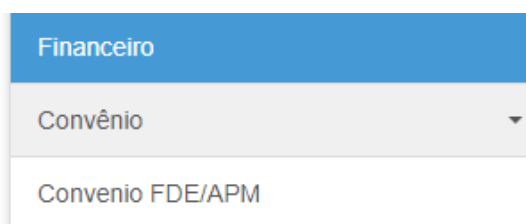
- Verificar a correção dos dados cadastrais da APM no Convênio a ser emitido
- Informar os responsáveis da APM para assinatura no Termo de Convênio
- Emissão do Termo de Convênio

Neste tutorial, será detalhado o sistema Convênios FDE/APM, que será acessado pelos usuários de escola com os perfis Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola e GOE, apresentando todas as telas, passos e funcionalidades de acordo com as atividades executadas.

Convênio FDE/APM

Passo 1 - Acesse a plataforma SED (www.educacao.sp.gov.br/sed) com seu login e senha. Caso possua mais de um perfil, selecione a opção Escola – Convênios

Passo 2 - Clique no menu **Convênio** na funcionalidade **Convênio FDE/APM**



Passo 3 - Abrirá a tela com o Convênio para Assinatura.

Importante: O acesso aos Convênios estará disponível somente para as APM que estão em processo de formalizar um novo Convênio com a FDE ou renovando o existente.

Caso a APM não se enquadre nessa situação (existência de Convênio pendente de assinatura entre FDE e APM), a tela não mostrará nenhuma informação.

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação

GOVERNO DO ESTADO
SÃO PAULO
Secretaria da Educação

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Escolar Digital

Olá, TIAGO DE CAMPOS ALVES
Você está logado como: Escola

Manual Perfil Alterar Senha Sair

Atribuição On-Line (em teste)
Convênio

Convênios para Assinatura

Grupo de Repasse: FDE/APM

UGE: 080285 - DIR.ENS.REG.SANTO ANDRE

CIE: 8643

APM Convênida: APM da EE VISCONDE DE TAUNAY

Escolher Colunas Imprimir Gerar CSV Gerar PDF

Mostrar 10 registros Filtro

Prazo Devolução TC	Qtde.Aluno	Valor	Situação Convênio	Situação TC	Termo	Editar
21/09/2017	1389	13.334,40	EM CADASTRAMENTO	AGUARDANDO ASSINATURA		

Registros 1 a 1 de 1

Anterior 1 Seguinte

Nesta tela são exibidas as informações do Convênio:

- **Prazo Devolução:** prazo que a APM terá para entregar a documentação relativa ao Convênio na FDE
- **Qtde. Aluno:** quantidade de alunos do censo escolar
- **Valor:** valor do Convênio
- **Situação Convênio:**
 - *Em Cadastramento:* situação do Convênio enquanto o processo não é finalizado
 - *Ativo:* situação do Convênio finalizado
- **Situação TC:** Situação inicial do Convênio: "AGUARDANDO ASSINATURA". Após a APM aceitar, o status mudará automaticamente para "ACEITO PELA ENTIDADE". No caso de a APM rejeitar, o status mudará automaticamente para "REJEITADO PELA ENTIDADE"
- **Termo:** Possibilita abrir o Termo de Convênio em arquivo .PDF
[>> Exemplo do TC no final deste documento.](#)

Passo 4 - Ao clicar no ícone **Editar** para *Aceitar* ou *Rejeitar* o Convênio, o sistema abre a tela a seguir:

Grupo de Repasse

FDE/APM

UGE

080285 - DIR.ENS.REG.SANTO ANDRE

Cod.APM

2155

APM Convênida

APM da EE VISCONDE DE TAUNAY

Quantidade Aluno

1389

Valor

13.334,40

Confirma a Razão Social da APM:

SIM ☒

NÃO ☐

Responsáveis pela Assinatura do Convênio

Diretor Executivo:

Nome:

DIRETOR EXECUTIVO

CPF:

731.428.256-06

RG:

306142640

Diretor Financeiro:

Nome:

DIRETOR FINANCEIRO

CPF:

731.428.256-06

RG:

987654321

Testemunha:

Nome:

TESTEMUNHA1

CPF:

731.428.256-06

RG:

369852147

Testemunha:

Nome:

TESTEMUNHA2

CPF:

731.428.256-06

RG:

741258963

Salvar

Voltar

Campos:

Confirma a Razão Social da APM: deverá ser realizada a conferência das informações da razão social da APM para procedimento com o Convênio

Caso = "Não"

A tela fecha automaticamente o bloco de Responsáveis pela Assinatura do Convênio

- Clique no botão **Salvar**
- A APM deverá informar a razão social correta para a FDE pelo e-mail drapm@fde.sp.gov.br
- Após a ação acima, a FDE tornará este Convênio *Sem Efeito*.

Caso = "Sim"

- A APM deverá informar todos os responsáveis pela assinatura do Convênio no bloco abaixo.
- Clique no botão **Salvar**
- Após a ação acima, a APM deverá encaminhar o Convênio impresso de forma legível em duas vias, assinadas e rubricadas para *Assinatura da FDE*, acompanhado dos demais documentos informados em orientação específica da FDE

Exemplo do TC - Termo de Convênio

 FDE FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	 GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
--	---------------------------	--

CONVÊNIO Nº 2155

TERMO DE CONVÊNIO ENTRE A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FDE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM

A Fundação para o Desenvolvimento da Educação, com sede nesta Capital, à Av. São Luis, nº 99, inscrita no CNPJ sob nº 60.509.015/0001-01, doravante denominada FDE, e a Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual APM da EE VISCONDE DE TAUNAY com sede no Município de SANTO ANDRÉ - SP, inscrita no CNPJ sob nº 49.532.666/0001-80 aqui denominada simplesmente, APM, por seus representantes legais abaixo assinados, por esta e na melhor forma de direito, celebram o presente Convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto.

O presente Convênio tem por objeto fomentar as atividades da rede estadual de ensino, mediante o fornecimento de recursos para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais da unidade escolar, obedecidos os limites e as condições estabelecidos pela FDE.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do repasse de numerário.

Os repasses de recursos ocorrerão em função da execução orçamentária da Secretaria de Estado da Educação – SEE, proporcionais ao número de alunos matriculados ou ao número de salas de aula existentes, conforme informado no censo escolar anterior ao repasse a ser efetuado.

§ 1º. O repasse de valores será efetuado mediante transferência bancária para a conta-corrente da APM no Banco do Brasil S/A., aberta especificamente para este fim, sendo que a APM se considera notificada da transferência do numerário a contar da data do respectivo crédito, sem prejuízo de notificação pela FDE, por meio impresso ou eletrônico, da data do crédito, valor e finalidade da parcela dos recursos disponibilizados na conta bancária da APM.

§ 2º. No caso dos recursos destinados à manutenção preventiva do prédio escolar e à recuperação de móveis e equipamentos, no primeiro ano de vigência deste Convênio, a FDE repassará à APM a quantia global estimada de R\$ 13.334,40 (TREZE MIL E TREZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos critérios na aplicação dos valores repassados.

A FDE estabelecerá, através de instruções específicas, as orientações gerais sobre a aplicação dos recursos a serem repassados, o período de aplicação, bem como os critérios e os prazos para prestação de contas, se divergentes das Cláusulas Nona e Décima seguintes.

Páginas 1 de 5

Rubricas:					
					Carimbo FDE

CLÁUSULA QUARTA – Dos bens adquiridos.

Na hipótese de uma autorização específica da FDE para aquisição de bens de natureza permanente para apoio à atividade da unidade escolar, tais como móveis, equipamentos e materiais duráveis, a APM deverá emitir documento de transferência dos bens adquiridos para a unidade escolar, de modo a compor o patrimônio da Secretaria de Estado da Educação – SEE.

CLÁUSULA QUINTA – Dos excessos.

Os materiais adquiridos e os serviços e obras executados pela APM, cujos valores excederem aqueles repassados pela FDE, são de responsabilidade exclusiva da APM, inclusive quanto ao pagamento do respectivo excesso daí decorrente.

CLÁUSULA SEXTA – Da revisão dos valores repassados.

A exclusivo critério da Secretaria de Estado da Educação – SEE, desde que haja recursos suficientes e disponíveis, poderá ser revista a importância a ser repassada, a vigorar a partir do trimestre seguinte àquele em que se verificar essa revisão, a fim de adequá-la às obras, serviços e aquisições necessários à unidade escolar.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das obrigações da FDE.

A APM deverá:

- a) efetuar os repasses à APM disponibilizados pela Secretaria de Estado da Educação – SEE;
- b) manter controle dos repasses efetuados e suas respectivas prestações de contas;
- c) efetuar comunicação escrita ou eletrônica à APM informando data, valor e finalidade do crédito a ser efetuado;
- d) emitir instrução específica sobre os critérios para utilização do recurso a ser repassado e sua prestação de contas, conforme Cláusula Terceira.

CLÁUSULA OITAVA – Das obrigações da APM.

A APM deverá:

- a) manter atualizados seus dados cadastrais junto a FDE;
- b) prestar contas de todos os recursos recebidos da FDE, na forma prevista nas cláusulas seguintes e em instruções específicas;
- c) executar as obras, serviços e aquisições previstos neste Convênio, segundo os princípios e disposições contidos na Lei 8.666/93 e suas alterações;
- d) fornecer à FDE, no prazo por esta estipulado, documentos, dados e informações que lhe forem solicitados sobre o objeto deste Convênio;
- f) comprovar as aquisições, serviços e obras executados ou em execução, com indicação dos recursos repassados pela FDE;
- g) cumprir as instruções emitidas pela FDE, relacionados com o presente Convênio;
- h) prestar contas das verbas recebidas conforme a Cláusula Nona.

Rubricas:

				Carimbo FDE
--	--	--	--	-------------

CLÁUSULA NONA – Da prestação de contas.

- a) cada objeto de repasse de verba compreenderá a respectiva prestação de contas;
- b) indicar, no corpo dos documentos originais das despesas, a origem do respectivo recurso e anexá-los às prestações de contas;
- c) anexar parecer do Conselho Fiscal sobre a exatidão do montante comprovado, atestando estar depositada eventual parcela ainda não aplicada;
- d) anexar cópia dos documentos de transferência ao patrimônio da Secretaria de Estado da Educação – SEE dos bens móveis e equipamentos adquiridos, conforme a previsão constante na Cláusula Quarta;
- e) as prestações de contas devem ser acompanhadas de extrato bancário abrangendo todo o período de aplicação dos recursos, contemplando o crédito ocorrido, todas as operações efetuadas e eventual saldo remanescente;
- f) juntar cópia do balanço da APM, com expressa indicação dos valores repassados pela FDE no respectivo exercício;
- g) manter em seus arquivos todos os documentos que informam a prestação de contas, pelo período de 10 (dez) anos, e colocá-los à disposição da FDE ou dos órgãos fiscalizadores sempre que solicitados.

§ Único – A prestação de contas poderá ser feita por processo eletrônico, na forma, prazos e condições que vierem a ser regulamentados por instrução formulada pela FDE.

CLÁUSULA DÉCIMA – Dos períodos e das épocas das prestações de contas.

A APM prestará contas à FDE das verbas recebidas segundo os critérios definidos na Cláusula Nona e em instruções específicas, em prazo máximo de 15 (quinze) dias após o período estabelecido para aplicação dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da proibição.

Fica expressamente vedada a transferência ou redistribuição a outras entidades, congêneres ou não, dos recursos oriundos do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do inadimplemento.

Qualquer irregularidade no cumprimento das obrigações oriundas do presente Convênio autorizará a FDE a exigir da APM o seu saneamento, no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual, sem a regularização reclamada, serão, imediatamente, suspensos novos repasses e encaminhada comunicação do fato ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, com cópias das medidas adotadas pela FDE visando à regularização da pendência, sem prejuízo de ser considerado rescindido este Convênio, a juízo da FDE, na forma prevista na cláusula seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da rescisão.

A inexecução total ou parcial do presente Convênio enseja sua rescisão, a juízo da FDE, na forma prevista no artigo 79 da Lei 8.666/93, cabendo à APM, sem prejuízo das sanções previstas em lei, devolver o saldo não utilizado das quantias recebidas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de cobrança judicial dos valores apurados, acrescidos, nesta hipótese, de juros e correção monetária.

Páginas 3 de 5

Rubricas:

				Carimbo FDE
--	--	--	--	-------------

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do prazo.

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do foro competente.

As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo para a solução de qualquer pendência decorrente do presente Convênio, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, assinam o presente Convênio, em duas vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

São Paulo,

Convênio Nº2155

Pela FDE

Pela FDE

APM da EE VISCONDE DE TAUNAY

Diretor(a) Executivo(a)

Nome: MARIA

R.G. nº: 6546545454

C.P.F. nº: 04370665841

Diretor(a) Financeiro(a)

Nome: JOSE

R.G. nº: 6655454545

C.P.F. nº: 04370665841

Testemunhas

Nome: PEDRO

R.G. nº: 654654445

C.P.F. nº: 04370665841

Nome: MATEUS

R.G. nº: 6465445454

C.P.F. nº: 04370665841

Páginas 4 de 5

Rubricas:

				Carimbo FDE
--	--	--	--	-------------

REPASSES AO TERCEIRO SETOR TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO TERMO DE CONVÊNIO.

ÓRGÃO/ ENTIDADE PÚBLICO(A): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA
EDUCAÇÃO - FDE.

CONVÊNIDA: APM da EE VISCONDE DE TAUNAY

TERMO DE CONVÊNIO Nº: 2155

OBJETO: Fomentar as atividades da rede estadual de ensino, mediante o fornecimento de recursos para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais da unidade escolar, obedecidos os limites e as condições estabelecidos pela FDE.

Na qualidade de Órgão/ Entidade Público (a) e Conveniada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outros sim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo,

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A):
FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FDE

Nome e cargo: _____

E-mail institucional: _____

E-Mail pessoal: _____

Assinatura: _____

CONVENIADA: APM da EE VISCONDE DE TAUNAY

Nome Diretor Executivo: MARIA

E-mail institucional: _____

E-Mail pessoal: _____

Assinatura: _____

Páginas 5 de 5

Rubricas:

				Carimbo FDE
--	--	--	--	-------------